



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 059/2023

Processo Administrativo nº. 2799/2023.

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VIANA/ES E A EMPRESA COREPLAN GESTÃO
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentina Ávidos, nº. 01, Centro – Viana/ES - Cep: 29.130-915, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado a empresa **COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.240/0001-14, com sede na Av. Washington Soares, nº 1400 Sala 1001, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, inscrito no CPF sob o nº 036.179.283-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 2799/2023**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE PROCESSOS AUTOMATIZADOS PARA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS (LICENCIAMENTO, MAPEAMENTO DOS PROCESSOS, MAPEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS INTEGRAÇÕES E SUPORTE) VISANDO O ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO AMODERNIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, para atender às demandas da Procuradoria Geral Municipal (Proger).

1.2 - Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00004643	PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA PROCESSOS AUTOMA. PROCESSOS JUDICIAIS contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de sistema de processos automatizados para gestão de processos judiciais (licenciamento, mapeamento dos processos, mapeamento e desenvolvimento das integrações e suporte) visando o alcance das metas institucionais,	MÊS	6,00	R\$ 10.500,000	R\$ 63.000,00



		conforme descrito no termo de referência.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 – A execução dos serviços e vigência terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2. A vigência do contrato administrativo emergencial relativo ao presente termo será firmada com cláusula resolutiva, cuja rescisão dar-se-á na hipótese de ter sido finalizado o procedimento licitatório correspondente, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de Sistema de Processos Automatizados para gestão de processos judiciais (licenciamento, mapeamento dos processos, mapeamento e desenvolvimento das integrações e suporte) visando o alcance das metas institucionais, bem como a modernização do processo eletrônico”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Procuradoria Geral Municipal (PROGER), na classificação apresentada abaixo:

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL (PROGER)

Projeto/Atividade – 009.001.00412200012.002 – Administração da unidade - PROGER

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000010 – Recursos Ordinários

Ficha: 00000015

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Serviço.

5.4. Os serviços deverão ser executados diretamente na Procuradoria Geral do Município de Viana/ES, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, bairro Centro, Município de Viana/ES, CEP 29.130-915.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a atencipação, na forma abaixo:

6.1.1. A CONTRATADA deve fornecer, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório técnico assinado pelo Preposto ou outra autoridade competente da CONTRATADA, sobre os serviços prestados.

6.1.2. A CONTRATANTE somente autorizará a emissão de Nota Fiscal com os valores efetivamente devidos, após apuração de possíveis glosas pela ausência ou irregular prestação dos serviços;

6.1.3. Após, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente devidamente aceita pelo CONTRATANTE, caso não haja incorreções ou divergências quanto aos valores faturados e os valores apurados pela Gestão/Fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

6.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND / 360$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3. Incumbe à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.2 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

7.3 - Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

7.4 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

7.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.6 – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues, para adoção das providências saneadoras;

7.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

7.8 - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;



- 7.9 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado no Contrato; Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente processo de contratação, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 7.10 - Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, conforme necessário para execução do serviços;
- 7.11 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado com o Fiscal do Contrato;
- 7.12 - Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços entregues para adoção das providências saneadoras;
- 7.13 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- 7.14 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 7.15 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, de acordo com as condições contratuais;
- 7.16 - Definir antecipadamente o grupo de trabalho, e as partes interessadas a serem treinadas;
- 7.17 - Efetuar todas as mudanças de rotinas e procedimentos necessários à implementação dos sistemas aplicativos;
- 7.18 - Disponibilizar e comprometer formalmente os usuários dos sistemas, para uma perfeita execução dos serviços;
- 7.19 - Definir e/ou validar e alimentar todos os dados de apoio (cadastros básicos) do sistema;
- 7.20 - Padronizar modelos de documentos e expedientes a serem utilizados pelas áreas usuárias dos sistemas;
- 7.21 - Operar e gerenciar o sistema após implantação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Ser responsável pela execução dos serviços previstos nesta proposta, conforme exigências estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Anexos e Ordens de Serviço;
- 8.2 - Indicar formalmente e por escrito, após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.3 - Capacitar, às suas expensas, os profissionais utilizados na prestação dos serviços nas competências necessárias ao atendimento dos serviços contratados;
- 8.4 - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
- 8.5 - Manter a confidencialidade de quaisquer dados que o cliente fornecer e que sejam classificados como confidenciais;
- 8.6 - Efetuar e controlar as cópias de segurança (backups) dos dados em nuvem;



- 8.7 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- 8.8 - Manter seus profissionais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho na CONTRATANTE, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação da CONTRATADA, arcando com o ônus de sua confecção;
- 8.9 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.10 - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos;
- 8.11 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- 8.12 - Arcar com os salários e todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais,
- 8.13 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios, devendo orientar seus profissionais nesse sentido. A quebra de sigilo caracterizará, ademais, a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas no tópico “Sanções Administrativas”;
- 8.14 - Garantir a qualidade dos serviços e assegurar que esses sejam eficientes quanto ao desempenho e consumo de recursos computacionais, de acordo com os requisitos definidos para o software;
- 8.15 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser instalados nas dependências da CONTRATANTE ou de outro órgão da administração pública, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;
- 8.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressas anuciada CONTRATANTE;
- 8.19 - Registrar todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 8.20 - Atender prontamente as orientações e exigências, do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 8.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento);



- 8.22 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados;
- 8.23 - Não utilizar, na execução dos serviços, mão de obra de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE nos termos do artigo 7º do Decreto no 7.203, de 2010;
- 8.24 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.25 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.26 - A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.27 - Encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, relatório gerencial contendo as demandas solicitadas e realizadas com o cronograma de execução;
- 8.28 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.29 - Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 8.30 - Encaminhar à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados;
- 8.31 - Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério da CONTRATANTE; 8.32 - Preservar as informações da CONTRATANTE, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da entrega dos bens, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 8.33 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da entrega dos bens do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.34 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 8.35 - O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no item;
- 8.36 - Executar o objeto do contrato em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 8.37 - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 8.38 - Os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e as informações do contratante deverão estar disponíveis para transferência de localização, no prazo 05 dias após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº. 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos. 9.2. As condutas e as sanções a que estão passíveis o CONTRATADO são as seguintes:

- a) vinculação aos termos contratuais;
- b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- c) as situações em que advertências serão aplicadas;
- d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;
- f) as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e
- g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei.

	Ocorrência	Glosa / Sanção
01	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 06 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
02	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 06 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 05 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
05	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Multa de 3% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 40% do valor total do Contrato.
06	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

07	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
08	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
09	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 15% do valor total do Contrato.
11	Não apresentar documentação referente à política de backup.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% do valor total do Contrato.
12	Não apresentar documentação que comprove que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% do valor total do Contrato.
13	Não notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da Procuradoria Geral Municipal (PROGER), os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

10.2 - O(a) fiscal ora designado (a) ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

10.2.1 - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências em relação à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

10.2.2 – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e, durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Gestão e Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano do início de vigência do contrato.



11.2 - É expressamente vedada a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

11.3 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do início de vigência do contrato ou nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{P \cdot (i - i_0)}{i_0}$$

(índice relativo ao mês do reajuste - índice relativo ao mês da apresentação da proposta comercial).

P/lo

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da apresentação da proposta comercial;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

11.5 - A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11.6 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da Contratada.

11.7 - Na concessão de reajuste de preços, deverão ser especialmente observadas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

11.7.1 - Atraso por culpa da Contratada:

11.7.1.1 - Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

11.7.1.2 - Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

11.7.2 - Antecipação:

11.7.2.1 - Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

11.7.3 - Prorrogação:

11.7.3.1 - Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e deverá ser observado o seguinte:



- 12.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, deve-se fazer a comprovação de configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.1.2 - Em todos os casos, faz-se necessária a demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, bem como, obrigatoriamente, deverá ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1 - A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos softwares, dos portais e dos sistemas responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução, durante o prazo de vigência do contrato.
- 13.2 - Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, pelo período estabelecido para o suporte técnico.
- 13.3. A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na solução ou nos seus produtos. A definição de defeito é a mesma utilizada nos critérios para homologação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93
- Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 15.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – da Lei 8.666/93.
- 15.3 - No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1 - Os preços desta proposta serão reajustáveis com base Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

17.1 - A eficácia deste Termo contratual fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial do Município de Viana, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viana/ES, 01 de Março de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE**

**THAIS PRATA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL (PROGER)**

**KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS
COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas
